



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 2893

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- Republicação com Correção - Portaria N.º 035 de 06 de dezembro de 2021.
- Portaria N.º 112 de 01 de fevereiro de 2021.
- Portaria N.º 113 de 01 de fevereiro de 2021
- Portaria N.º 114 de 02 de fevereiro de 2021
- Portaria N.º 115 de 02 de fevereiro de 2021
- Portaria N.º 116 de 02 de fevereiro de 2021
- Portaria N.º 117 de 02 de fevereiro de 2021.
- Portaria N.º 118 de 02 de fevereiro de 2021.
- Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato N.º 328/2020
- Recomendação N.º 01 de 02 de fevereiro de 2021



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



ERRATA

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 035 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre Nomeação Do Cargo em
Comissão de Diretora do Arquivo Público Municipal”.*

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos moldes dos dispositivos da Lei Municipal nº 092/2009, de 15 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 122/2010, de 16 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o seu art. 75, V, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos ***ad nutum***

RESOLVE:

Artigo 1.º - NOMEAR a Sra. **DANIELA NOVAIS DE SOUSA** para exercer o Cargo Comissionado de Diretora do Arquivo Público Municipal, com efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 112 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais - UEM;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º- Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferências de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Pública Municipal de ensino.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria;

§ 2º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

§ 3º -Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2021, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Escola que cursou o ano letivo de 2020.

§ 4º -Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a série/ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art.2º- Estabelece a idade mínima de quatro anos e de seis anos completos ou a completar em 31/03/2021 para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental respectivamente.

Art.3º- Para atender a demanda o maternal poderá ser oferecido tanto na Creche Escola, quanto nas escolas de Educação Infantil.

Art.4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 5º - Quando uma matrícula for efetivada em unidade escolar diferente daquela em que o estudante realizará a frequência do Programa Bolsa Escola, o mesmo deverá entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado, até o 5º(quinto) dia útil, a contar da data da efetivação da matrícula.

Parágrafo único – Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art.6º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

-
- I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 7º - Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta portaria.

Art. 8º - O estudante com necessidade especial educacional deverá ser matriculado na escola regular.

Art. 9º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
III - Original e cópia do CPF;
IV - Original e cópia do comprovante de residência;
V- Original e cópia do cartão de vacina atualizado;
VI- Original e cópia do cartão do SUS;
VII - 02 fotos 3 X 4 recentes.

Parágrafo Único – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 10º - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 11º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar em que estuda.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12º - Alunos (as) na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 13º - Os alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria poderão matricular-se na Modalidade EJA a partir dos 15 anos, nas turmas/segmentos ofertados pelo Município.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14º- Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em classe correspondente a idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

Art. 15º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 16º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA

Art.17º - O controle de frequência fica a cargo da escola, exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Art.18º - Sempre que constatada a infrequência do (a)aluno(a) com idade de 06 a 14 anos no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º - A Direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), para fazê-lo(a) retornar às atividades letivas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art.20º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art.21º - No período de realização da matrícula e férias, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Art.22º - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2021, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º - A Renovação de Matrículas e as Novas matrículas para o ano letivo de 2021 serão iniciadas em 15/02/2021.

Art. 24º - A data de início das aulas referentes ao ano letivo de 2021 ficará condicionada a:

§1º conclusão do ano letivo de 2020, prevista para ocorrerem 16 de abril do ano civil de 2021, devido a pandemia da COVID-19 e seguindo as orientações de distanciamento social e outras precauções;

§ 2º após o término do ano letivo de 2020 e com autorização dos órgãos de saúde competentes serão iniciadas as atividades referentes ao ano letivo de 2021, previstas para abril do corrente ano,

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§3º o planejamento do ano letivo de 2021 já se iniciou, contudo até a presente data as aulas referentes ao ano letivo de 2021 iniciarão de maneira híbrida, com aulas remotas e rodízio de alunos nas unidades escolares.

Art. 25º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

LUCIÉLIO TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
URA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo I

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula: Para os estudantes matriculados na unidade de ensino	15/02 à 15/03/2021
3. Matrícula Nova: Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer série para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.	15/02 à 15/03/2021

Anexo II

Nº de Estudantes por Classe, para cada Nível/Modalidade de Ensino

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes
Creche (Berçário)	10
Maternal	15
Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Mínimo de 15 e máximo de 20
Ensino Fundamental 1º e 2º ano	Mínimo de 20 e máximo de 25
Ensino Fundamental 3º ano, 4º ano e 5º ano.	Mínimo de 25 e máximo de 30
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Mínimo de 30 e máximo de 35
EJA Tempo Formativo I	Mínimo de 30 e máximo de 35
EJA Tempo Formativo II	Mínimo de 30 e máximo de 35

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo III

Número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, para cada nível/modalidade de ensino público-alvo da educação especial educação básica e modalidades número de estudantes.

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos com baixa visão)	02
Surdez	05
Altas habilidades/superdotados	02
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento- TGD	01

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

LUCIÉLIO TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 113 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a Portaria nº 043/2018 que dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Rio de Contas, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS- BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Art. 2º A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivos:

§1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e estadual com objetivo de melhorar a qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

Art. 4º Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes deverão ser utilizados diversos instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, registros descritivos e reflexivos, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, testes e provas escritas e/ou orais, apresentações diversas, dentre outros, considerando sempre a faixa etária e as características de desenvolvimento do educando.

§1º Toda e qualquer avaliação deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou online, incluindo os procedimentos de recuperação paralela, se houver.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smeciodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em fichas e diário de classe oficial, e posteriormente, em histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 5º O calendário letivo está organizado em 03 (três) unidades didáticas que contemple todas as etapas e modalidades da rede municipal. Cabe, portanto, às Unidades Escolares no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizarem no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos diversificados em cada unidade letiva.

§1º As atividades avaliativas terão pesos pré-estabelecidos e serão computadas de maneira somativa no final de cada unidade para o computo da média da unidade.

§2º Além dessa somatória dos 03 instrumentos avaliativos, o aluno terá um peso de 01 ponto da avaliação QUALITATIVA em cada unidade letiva, somando um total de 10 pontos na unidade.

§3º A média computada em cada unidade letiva deverá ser nota mínima de 5,0 (cinco), com o somatório mínimo de 15 pontos nas 3 (três) unidades do ano letivo em curso para aprovação.

§4º Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a realização da(s) mesma(s).

Art. 6º Para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (ciclo de alfabetização – 1º ao 3º ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA os registros dos resultados das avaliações serão feitos através de CONCEITOS, observando a seguinte equivalência:

§1º Para os alunos dos Anos Iniciais no ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):
INSATISFATÓRIO equivale de 0,00 à 4,99-PARCIALMENTE de 5,00 à 7,99 -
SATISFATÓRIO de 8,00 à 10,0.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA - EM CONSTRUÇÃO: equivale de 0,00 à 4,99 -A CONSTRUIR: 5,00 à 7,99 - CONSTRUÍDO: 8,00 à 10,0.

§3º No registro das avaliações por unidade letiva, prevalecerá a equivalência (nota/conceito) de cada avaliação, cabendo ao professor considerar e computar a avaliação qualitativa do aluno em cada uma delas, desde o desenvolvimento até a conclusão da atividade.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DA RECUPERAÇÃO PARALELA E FINAL DOS ESTUDOS

Art. 7º É garantido o direito a recuperação paralela durante todo o percurso do processo ensino aprendizagem, definida como estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas.

§1º As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com TODOS os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

Art. 8º. Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Parágrafo único: Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares, considerando o currículo, as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Parágrafo único - Na avaliação dos estudantes nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

DA PROGRESSÃO

Art. 10º. A progressão do (a) estudante para o ano seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

Art. 11º O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e/ou retenção.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§1º Cabe ao professor registrar o desenvolvimento do aluno através de relatórios trimestrais, nos quais a observação docente, os registros gráficos e iconográficos, a oralidade e autonomia do aluno servirão de base para os relatórios avaliativos dos professores;

§2º Estes relatórios conduzirão um (re) planejamento de ações e estratégias a serem realizadas como meio de contemplar o desenvolvimento do aluno, buscando sempre a formação integral.

Art. 12º Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 6º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Art. 13º O Ensino Religioso, componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

Art. 14º A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando-se em consideração que:

§1º A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto-avaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 15º O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O Conselho de Classe deverá ocorrer ao final de cada Unidade Letiva e ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

Art. 17º Atendidos aos requisitos normativos desta Portaria, a expedição de Certificado de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Bahia 01 de fevereiro de 2021.

LUCIÉLIO TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 114 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre Nomeação Do Cargo em
Comissão de Coordenadora de Projetos
Especiais”.*

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos moldes dos dispositivos da Lei Municipal nº 092/2009, de 15 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 122/2010, de 16 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o seu art. 75, V, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos **ad nutum**

RESOLVE:

Artigo 1.º - NOMEAR a Sra. **RITA DE CASSIA CRUZ RAMOS** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Projetos Especiais, com efeitos retrativos a 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 115 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Rio de Contas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a(o) servidor(a) **TEREZINHA FARIAS BOMFIM MOREIRA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Estado da Bahia, 02 de fevereiro de 2021.

ANGELA DE MAGALHAES GUEDES
Chefe do Setor Pessoal

AUGUSTO ATILA CHAVES LADEIA
Secretário Municipal de Administração

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000.
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 116 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre Nomeação Do Cargo em
Comissão de Técnico de Licenciamento Ambiental”.*

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos moldes dos dispositivos da Lei Municipal nº 092/2009, de 15 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 122/2010, de 16 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o seu art. 75, V, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos ***ad nutum***

RESOLVE:

Artigo 1.º - NOMEAR a Sra. **Ana Carolina Dantas Moreira, Engenheira Florestal, CFEA nº 051374208-5, CREA-BA nº 93725** no Cargo Comissionado de Técnica de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 117 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Nomeação Do Cargo em Comissão de Técnica de Fiscalização Ambiental”.

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos moldes dos dispositivos da Lei Municipal nº 092/2009, de 15 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 122/2010, de 16 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o seu art. 75, V, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos **ad nutum**

RESOLVE:

Artigo 1.º - NOMEAR Raquel Janaina Amorim Silva, Engenheira Florestal para o Cargo Comissionado de Técnica em Fiscalização Ambiental – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Social, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 118 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Rio de Contas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a(o) servidor(a) **Glauber Djavan Santos Castro** lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021. .

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Estado da Bahia, 02 de fevereiro de 2021.

ANGELA DE MAGALHAES GUEDES
Chefe do Setor Pessoal

AUGUSTO ATILA CHAVES LADEIA
Secretário Municipal de Administração

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000.
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com

Termos Aditivos

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 328/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.263.859/0001-06.

CONTRATADA: J B V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.418.690/0001-97, com sede na Rua Geraldo Correia, nº 50, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP: 46.140.000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para execução de pavimentação em vias urbanas no município de Rio de Contas-BA, conforme Contrato de Repasse nº 865583/2018, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Rio de Contas-BA, assinado em 05 de agosto de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato 328/2020 terá vigência até 30 de outubro de 2021, nos termos deste Aditivo em conformidade com o Artigo 57 § 1º incisos I a VI da Lei Federal no 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO Prefeito – pela contratante e J B V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – pela contratada.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL
Largo do Rosário, nº 01 – Centro
CEP: 46.140-000

RECOMENDAÇÃO Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre revisão dos contratos de permissão, concessão e autorização de bens públicos.

A **PROCURADORIA GERAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e de condicionar o ciclo de gestão – planejamento, orçamento e processo decisório – aos objetivos e resultados almejados pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação governamental com austeridade, adotando critérios estritos na utilização do bem público, racionalização, otimização para maior eficiência;

CONSIDERANDO as razões de mérito, conveniência, oportunidade, eficiência, economicidade e interesse público no procedimento de revisão do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é o ato administrativo unilateral, discricionário, precário, em que se atribui a alguém a possibilidade de utilização desse bem, enquanto a administração dele não necessitar e faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO a licitação na dicção do art. 37, inc. XXI c/c com o art. 22, inc. XXVII ambos da CF, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de termo;

CONSIDERANDO - Os encargos e tributos incidentes sobre o aludido bem, ou em decorrência de seu uso, assim como as taxas de água, luz, etc., correm a conta do particular que os pagará nos respectivos vencimentos, sob pena de responder pelos acréscimos da mora, ficando obrigado a exibir os comprovantes desses pagamentos ao Município;

RECOMENDA

Art. 1º Que a Secretaria de Administração do Município proceda à cobrança e adote procedimentos para que os detentores de bens públicos cedidos arquem com o pagamento de suas despesas, encargos e tributos incidentes sobre o aludido bem, ou em decorrência de seu uso, assim como as taxas de água, luz e alvarás de funcionamento e IPTU.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Moreira Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B44-B11C-534B-F8F2.

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Moreira Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B44-B11C-534B-F8F2.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9ABSGOPB9FJOXUMTJ04YLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL
Largo do Rosário, nº 01 – Centro
CEP: 46.140-000

Art. 2º Condicione a renovação da cessão, permissão, concessão e autorização de bens públicos a comprovação de quitação dos respectivos encargos e a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto dos respectivos imóveis, fixando prazo para adoção das providências e informando às concessionárias em 30 dias os imóveis cedidos a terceiros para que proceda a respectiva rescisão contratual de fornecimento dos serviços ao Município.

Rio de Contas, Estado da Bahia, 02 de fevereiro de 2021.

DANILO MOREIRA ROCHA
Procurador Geral de Rio de Contas

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000

CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Moreira Rocha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B44-B11C-534B-F8F2.

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Moreira Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B44-B11C-534B-F8F2.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B44-B11C-534B-F8F2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B44-B11C-534B-F8F2



Hash do Documento

20A2A0CBC8D262F543F71658B324F035EABB314683287DD0878464121D8452E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2021 é(são) :

- Danilo Moreira Rocha - 014.506.685-18 em 02/02/2021 15:51
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

